



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 073/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, Centro, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, Decretos Municipais 025/2021 e 026/2021, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa **CENTRO NORTE COMERCIAL LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 17.781.888/0001-40**, situada na Rua Justino Câmara, nº 48, Loja 02, Centro, CEP 39.400-010, Montes Claros/MG a seguir denominado FORNECEDOR, classificado em 1º (PRIMEIRO) LUGAR, neste ato representado por Nikolas Theodore Lambrakos, inscrito no CPF sob o nº 531.166.406-10, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 073/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material esportivo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esportes e demais Secretarias do Município de Grão Mogol/MG.

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 073/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023**.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais médicos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 - Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados na tabela abaixo:

Item	Descrição	UN	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
003	APITO DEDAL PROFISSIONAL COM MÍNIMO 90 DECIBÉIS - UNIDADE - 54158	UNIDADE	fox	20.00	34,00	680,00
006	BAMBOLÊ ARO EM PVC COLORIDO TIPO BAMBOLÊ, DIÂMETRO DE 88 CM E PESO APROXIMADO DE - UNIDADE - 54156	UNIDADE	cemar	500.00	4,40	2.200,00
008	BOLA DE futevôlei bola profissional de futevôlei, termotec, com 8 gomos, - UNIDADE - 54162	UNIDADE	poker	10.00	155,00	1.550,00
014	BOLA DE VOLEIBOL OFICIAL, TAMANHO OFICIAL ADULTO, CONFECCIONADA EM POLIURETANO/ - UNIDADE - 54168	UNIDADE	penalty	50.00	95,00	4.750,00
012	BOLA OFICIAL DE FUTSAL COM 08 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU ULTRA 100% , - UNIDADE - 54165	UNIDADE	penalty	200.00	94,00	18.800,00
018	BOMBA DE AR ESPORTIVA - - UNIDADE - 47614	UNIDADE	magussy	50.00	30,50	1.525,00
019	BRAÇADEIRA PARA CAPITÃO, COM FECHAMENTO EM VELCRO, TAMANHO ÚNICO, 87% POLIÉSTER. - UNIDADE - 54178	UNIDADE	L. Livre	10.00	9,00	90,00
039	CALIBRADOR DE AR TIPO CANETA, COM COMPOSIÇÃO EM AÇO, DIMENSÕES APROXIMADAS - UNIDADE - 54197	UNIDADE	magussy	10.00	21,80	218,00
022	CALÇA GOLEIRO , FEMININA, FUTEBOL DE CAMPO, 100% POLIÉSTER, COM REFORÇO NAS - UNIDADE - 54180	UNIDADE	trb	30.00	74,00	2.220,00
023	CALÇA GOLEIRO FEMININA FUTSAL, 100% POLIÉSTER, COM REFORÇO NAS LATERAIS - UNIDADE - 54181	UNIDADE	trb	30.00	74,00	2.220,00
025	CALÇA GOLEIRO MASCULINA FUTSAL, 100% POLIÉSTER, COM REFORÇO NAS LATERAIS - UNIDADE - 54183	UNIDADE	trb	20.00	74,00	1.480,00
026	CALÇA GOLEIRO MASCULINA HANDEBOL, 100% POLIÉSTER, COM REFORÇO NAS LATERAIS - UNIDADE - 54184	UNIDADE	trb	10.00	74,00	740,00
027	CALÇA GOLEIRO MASCULINA, PARA FUTEBOL DE 100% POLIÉSTER, COM REFORÇO ACOLCHOADO - UNIDADE - 54185	UNIDADE	trb	20.00	74,00	1.480,00
037	CALÇÃO PARA VOLEIBOL MASCULINO, EM TECIDO DRY, 100% POLIÉSTER, - UNIDADE - 54195	UNIDADE	AZ	100.00	29,90	2.990,00
038	CALÇÃO TÉRMICO CONFECCIONADO EM MALHA ELÁSTICA COM 90% ELASTANO, COM RECORTE - UNIDADE - 54196	UNIDADE	trb	100.00	40,00	4.000,00
031	CALÇÃO DE LINHA FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO, EM TECIDO DRY, 100% POLIÉSTER, - UNIDADE - 54189	UNIDADE	AZ	100.00	29,90	2.990,00
033	CALÇÃO DE LINHA FUTSAL MASCULINO, EM TECIDO DRY, 100% POLIÉSTER, TÉCNICA - UNIDADE - 54191	UNIDADE	AZ	100.00	29,90	2.990,00
030	CALÇÃO DE LINHA , FUTEBOL DE CAMPO FEMININO, EM TECIDO DRY, 100% POLIÉSTER, - UNIDADE - 54188	UNIDADE	AZ	100.00	29,90	2.990,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



032	CALÇÃO DE LINHA , FUTSAL FEMININO, EM TECIDO DRY, 100% POLIÉSTER, TÉCNICA - UNIDADE - 54190	UNIDADE AZ	100.00	29,90	2.990,00
036	CALÇÃO DE LINHA , VOLEIBOL FEMININO, EM TECIDO DRY, 100% POLIÉSTER, - UNIDADE - 54194	UNIDADE AZ	100.00	29,90	2.990,00
028	CALÇÃO DE LINHA BASQUETEBOL FEMININO, EM TECIDO DRY, 100% POLIÉSTER, TÉCNICA DE - UNIDADE - 54186	UNIDADE AZ	100.00	29,90	2.990,00
029	CALÇÃO DE LINHA BASQUETEBOL MASCULINO, EM TECIDO DRY, 100% POLIÉSTER, TÉCNICA DE - UNIDADE - 54187	UNIDADE AZ	100.00	29,90	2.990,00
035	CALÇÃO DE LINHA, handBOLL, EM TECIDO DRY, 100% POLIÉSTER, TÉCNICA DE - UNIDADE - 54193	UNIDADE AZ	20.00	29,90	598,00
034	CALÇÃO DE LINHA, handboll FEMININO, EM TECIDO DRY, 100% POLIÉSTER, TÉCNICA DE - UNIDADE - 54192	UNIDADE AZ	20.00	29,90	598,00
040	CAMISETA DE LINHA PARA BASQUETE FEMININO, COM GOLA OLÍMPICA, EM TECIDO DRY, - UNIDADE - 54198	UNIDADE AZ	100.00	48,00	4.800,00
041	CAMISETA DE LINHA PARA BASQUETE MASCULINO, COM GOLA OLÍMPICA, EM TECIDO DRY, - UNIDADE - 54199	UNIDADE AZ	100.00	48,00	4.800,00
051	CAMISETA DE LINHA PARA FUTEBOL FEMININO, COM GOLA OLÍMPICA, - UNIDADE - 54209	UNIDADE AZ	100.00	48,00	4.800,00
052	CAMISETA DE LINHA PARA FUTEBOL MASCULINO, COM GOLA OLÍMPICA, - UNIDADE - 54210	UNIDADE AZ	100.00	48,00	4.800,00
042	CAMISETA DE LINHA PARA FUTSAL FEMININO, COM GOLA OLÍMPICA, EM TECIDO DRY, - UNIDADE - 54200	UNIDADE AZ	100.00	48,00	4.800,00
043	CAMISETA DE LINHA PARA HANDEBOL FEMININO, COM GOLA OLÍMPICA, EM TECIDO DRY, - UNIDADE - 54201	UNIDADE AZ	100.00	48,00	4.800,00
044	CAMISETA DE LINHA PARA HANDEBOL MASCULINO, COM GOLA OLÍMPICA, EM TECIDO DRY, - UNIDADE - 54202	UNIDADE AZ	100.00	48,00	4.800,00
045	CAMISETA MANGA CURTA GOLEIRO PARA FUTEBOL FEMININO, COM GOLA OLÍMPICA, - UNIDADE - 54203	UNIDADE AZ	100.00	48,00	4.800,00
046	CAMISETA MANGA CURTA GOLEIRO PARA FUTEBOL MASCULINO, COM GOLA OLÍMPICA, - UNIDADE - 54204	UNIDADE AZ	100.00	48,00	4.800,00
047	CAMISETA MANGA CURTA GOLEIRO PARA FUTSAL FEMININO, COM GOLA OLÍMPICA, - UNIDADE - 54205	UNIDADE AZ	100.00	48,00	4.800,00
048	CAMISETA MANGA CURTA GOLEIRO PARA FUTSAL MASCULINO, COM GOLA OLÍMPICA, - UNIDADE - 54206	UNIDADE AZ	100.00	48,00	4.800,00
049	CAMISETA MANGA CURTA GOLEIRO PARA HANDEBOL FEMININO, COM GOLA OLÍMPICA, - UNIDADE - 54207	UNIDADE AZ	100.00	48,00	4.800,00
050	CAMISETA MANGA CURTA GOLEIRO PARA HANDEBOL MASCULINO, COM GOLA OLÍMPICA, - UNIDADE - 54208	UNIDADE AZ	50.00	48,00	2.400,00
054	CARTÕES PARA ARBITRAGEM - CARTÕES	UNIDADE L. Livre	20.00	7,40	148,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



AMARELO E VERMELHO, - UNIDADE - 54212

056	CINTO DE TRACÇÃO DUPLO, DESCRIÇÃO 2 CINTOS, FEITOS EM EVA, REFORÇADOS COM UNIDADE FITA - UNIDADE - 54214	starflex	8.00	260,00	2.080,00
059	CONE/CHAPÉU CHINÊS FEITO EM POLÍMERO, DIMENSÕES APROXIMADAS 19 CM X 19 CM X 5 CM - UNIDADE - 54217	UNIDADE panguê	100.00	3,65	365,00
061	CORDA, É POSSÍVEL AJUSTAR SEU TAMANHO ATRAVÉS DE TRAVA FIXADA NO FINAL DA CORDA - UNIDADE - 54219	UNIDADE L. Livre	5.00	46,00	230,00
065	FITA DE MARCAÇÃO DE QUADRA DE FUTEVÔLEI, MARCAÇÃO DE QUADRA DE FUTEVÔLEI, - UNIDADE - 54224	UNIDADE gismar	10.00	127,00	1.270,00
067	JOELHEIRA - PROFISSIONAL DE FUTSAL - COM TECNOLOGIA HIGH COMPRESS, - UNIDADE - 54226	UNIDADE pentagol	20.00	49,00	980,00
070	KIT BANDEIRAS PARA SALTO E AGILIDADE. 5 BARREIRAS, ALTURAS REGULÁVEIS DAS UNIDADE - 54230	UNIDADE ropestore	30.00	291,00	8.730,00
069	KIT BANDEIRAS PARA AUXILIAR DE ÁRBITRO, 02 UNIDADES DE BANDEIRA PARA ÁRBITRO - UNIDADE - 54229	UNIDADE pentagol	20.00	65,00	1.300,00
071	KIT FITA DE MARCAÇÃO PARA VÔLEI DE PRAIA, CONTENDO 02 FITAS DE 8 M, - UNIDADE - 54231	UNIDADE gismar	10.00	110,00	1.100,00
073	KIT UNIFORME PARA ARBITRO OFICIAL, CONTENDO 1 CAMISA ARBITRO COM COMPOSIÇÃO - UNIDADE - 54233	UNIDADE trb	200.00	80,00	16.000,00
076	MEDALHA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAK, COM O TAMANHO DE 60 MM DE DIÂMETRO - UNIDADE - 54236	UNIDADE crespar	800.00	5,75	4.600,00
077	MEIÃO FUTEBOL, CONFECCIONADO EM POLIAMIDA, ALGODÃO, POLIÉSTER E ELASTODIENO, - UNIDADE - 54237	UNIDADE queloti	1000.00	11,00	11.000,00
082	PAR DE REDE FUTSAL FIO 4, COMPOSIÇÃO FIO 4,0 DE POLIPROPILENO DE ALTA - UNIDADE - 54241	UNIDADE matrix	20.00	198,00	3.960,00
083	PAR DE REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL, FIO DE POLIPROPILENO (100% SEDA PP) - UNIDADE - 54242	UNIDADE gismar	30.00	870,00	26.100,00
085	PLACAR DE MESA, USO PROFISSIONAL, ESTRUTURA COM CAPAS PLASTIFICADAS, - UNIDADE - 54244	UNIDADE vollo	5.00	238,50	1.192,50
094	TROFÉU DE APROXIMADAMENTE 27 CM DE ALTURA, EM POLÍMERO, COM ESTATUETA - UNIDADE - 54310	UNIDADE irmossi	100.00	39,90	3.990,00
097	TROFÉU DE APROXIMADAMENTE 50 CM DE ALTURA, EM POLÍMERO, COM ESTATUETA - UNIDADE - 54313	UNIDADE irmossi	100.00	76,80	7.680,00
099	TROFÉU DE APROXIMADAMENTE 87 CM DE ALTURA, EM POLÍMERO, COM ESTATUETA - UNIDADE - 54315	UNIDADE irmossi	100.00	185,00	18.500,00
093	TÊNIS DE FUTSAL ADULTO - TÊNIS EM COURO, TRAVA FIXA, CABEDAL MATERIAL SINTÉTICO - UNIDADE - 54309	UNIDADE H10	100.00	99,00	9.900,00
024	calça GOLEIRO FEMININA, HANDEBOL, 100% POLIESTER, COM REFORÇO NAS LATERAIS - UNIDADE - 54182	UNIDADE trb	10.00	74,00	740,00



4.2- Valor total: R\$246.934,50(duzentos e quarenta e seis mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

4.3- Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

4.4- Os valores consignados em Ata de Registro de Preços ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

4.5- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

4.5 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

5.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

5.3 - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicado à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei nº 8.666/93, nº 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.4 - No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.5 - Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

5.6 - A Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do Município.

5.7 - É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.8 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.



5.9 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.10 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

5.11 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

5.12 - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

5.13 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.14 - Quando a Adjudicatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

5.15 - Quando o Adjudicatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

5.16 - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.17 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

5.18 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.19 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Adjudicatária, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.20 - A solicitação da Adjudicatária para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

5.21 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Adjudicatária relativas aos serviços, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos serviços prestados e equipamentos, anteriormente ao cancelamento.

5.22 - Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Adjudicatária cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.23 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

5.24 - É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Município.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

6.1 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta



licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.2 - A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, o fornecimento dos materiais esportivos do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

6.3 - A Contratada se obriga a entregar nos locais indicados pelo Contratante, os materiais esportivos contratados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de compra;

6.4 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras

6.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.6 - Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

6.8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e desempenho das mercadorias, garantindo sua perfeita qualidade;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento dos materiais esportivos;

7.2- Efetuar os pagamentos relativos ao fornecimento dos materiais esportivos, nos termos do Edital.

7.3- Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.4- Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

7.5- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento dos materiais esportivos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratada;

7.6- Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas Federal, do FGTS, e CNDT;

7.7- Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

7.8- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

7.9- Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;

7.10- Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

8 - DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da Adjudicatária no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante, acompanhada com as certidões negativas FEDERAL, do FGTS, e CNDT;



8.2- A Adjudicatária deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

8.3- Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do MATERIAL/prestação do serviço no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei nº 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

8.4- Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a Adjudicatária, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.5- A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais esportivos será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

8.6- Nenhum pagamento isentará a Adjudicatária das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.7- O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.8- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Adjudicatária.

8.9- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Adjudicatária ou inadimplência contratual.

9 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Adjudicatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando a Adjudicatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

10 - DAS PENALIDADES

10.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a Adjudicatária ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabível garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3- No caso de atraso na prestação de serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicados a Adjudicatária multa de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação de serviços superior a 10(dez) dias.



10.4- Caso o contrato seja rescindido por culpa da Adjudicatária, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:
a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5- Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial por Registro de Preços nº 035/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

12. DO FORO

12.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Grão Mogol/MG, 01 de agosto de 2023.

Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal

Nikolas Theodore Lambrakos
P/Centro Norte Comercial Ltda-ME
Detentor (a) da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____